LEI Nº. 690/92

Descaracteriza da qualidade de bem de uso comum, imóvel que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Comum, tornando-o Bem Patrimonial a área de terreno medindo 12:00m (doze metros) de frente 12:00m (doze metros) de fundo ; 33:00m (trinta e três metros) do lado direito e 33:00m(trinta e três metros) do lado esquerdo com área total de 396:00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados) limitando-se pela frente com a Rua A, ao fundo com imóvel de herdeiros de Ubaldino Figueira; pelo lado direito com área institucional e pelo lado esquerdo com a Igreja Pentecostal Nova Jerusalém.

Paraágrafo Único - O imóvel descrito no caput do artigo 1º desta Lei fica situado na quadra institucional do Loteamento Santa Cecília, no Distrito Sede do Município de Vitória da Conquista.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área descrita no artigo 1º desta Lei à ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO SUDOESTE DA BAHIA - APIS.

Art.3º - Destinar-se-á o imóvel doado a edificação da sede própria da donatária.

MOD. DIV. 011-1300

LEI Nº. 690/92

Art.4º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - O imóvel não poderá ser alienado , nem muito menos dado em garantia de qualquer espécie;

II - A destinação não poderá ser alterada;

III- A donatária se obrigará a iniciar a construção da sede no prazo de 02 (dois) anos contados do Registro da Escritura Pública de Doação;

IV - A donatária no prazo de 02 (dois) anos obrigar-se-à construir; instalar e assistir técnicamente 01(um) apiário adequado às necessidades ' das e nas seguintes instituições:

a) - Orfanato Santa Catarina de Sena;
b) - Abrigo Nosso Lar;
c) - Creame.

Art.5º - O imóvel objeto da doação poderá ser revertido com as benfeitorias existentes ao Patrimônio do Município caso haja descumprimento de qualquer uma das condições previstas no art. 4º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 22 de dezembro de 1992.

Murilo Mármore
Prefeito